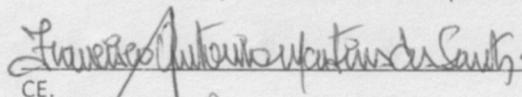


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE/CEARÁ, REALIZADA NO DIA 25/07/2019.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10h30min, na sede da empresa PACATUBA HORTIGRAJEIRA S/A, CNPJ 06.625.313/0001-11, localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, Rodovia CE-060, KM-17, Monguba, CEP 61805-000, Pacatuba/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Trabalho Banco de Horas, que aplica-se aos trabalhadores das empresas: PACATUBA HORTIGRAJEIRA S/A, CNPJ 06.625.313/0001-11 e suas filiais, bem como dos Produtores Rurais MIGUEL DE CASTRO CUNHA-GRANJA 04 CEI nº. 51221884468-5; FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CUNHA-GRANJA 05 CEI nº 51221682148-8 e CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA- GRANJA 06, CEI nº 51221682798-9, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. MIGUEL DE CASTRO CUNHA, Diretor; o Sr. FERNANDO DE CASTRO CUNHA; o Sr. CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA, Diretor e o Sr. PAULO DE SOUSA NÓBREGA JÚNIOR-Coordenador de Departamento de Pessoal, como também vários empregados das referidas empresas. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Banco de Horas é um acordo de compensação e sua validade está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT. As horas excedentes trabalhadas são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia. E está condicionada a sua instituição mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com a participação do Sindicato da categoria. Para efeitos do Banco de Horas, o limite da jornada é de 10 horas diárias, ou seja, 02(duas) horas extras por dia, com exceção da jornada de trabalho do motorista e ajudante admitindo-se a prorrogação por até 04(quatro) horas diárias conforme prevê artigo 235-C, da CLT e seus parágrafos. A inobservância do período de 01(um) ano para liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e todas as horas excedentes trabalhadas devem ser pagas com o respectivo adicional de horas extras. Por ocasião da rescisão contratual, as horas que não foram compensadas devem ser pagas com o respectivo adicional. Os empregados que trabalham sob regime de tempo parcial não podem fazer horas extras. E, havendo qualquer irregularidade, poderá o empregado se insurgir, futuramente, ingressando com uma ação judicial. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos em pauta, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram pela realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical; pelo Sr. MIGUEL DE CASTRO CUNHA; Diretor; pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CUNHA, Diretor; pelo Sr. CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA Diretor e pelo Sr. PAULO DE SOUSA NÓBREGA JÚNIOR, Coordenador de Departamento de Pessoal. Pacatuba (CE), 25 de julho de 2019.



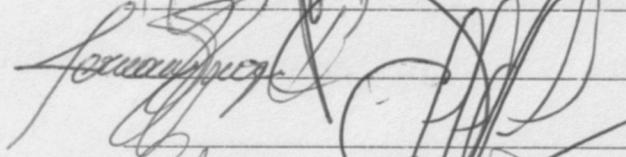
FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-Presidente SINDIAVE-CE.



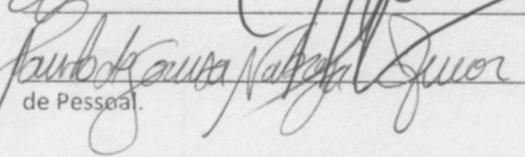
ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO Secretário-SINDIAVE-CE.



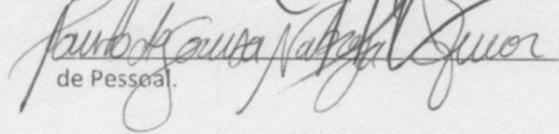
MIGUEL DE CASTRO CUNHA-Diretor.



FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CUNHA-Diretor.



CARLOS EDURADO DE CASTRO CUNHA-Diretor.



PAULO DE SOUSA NÓBREGA JÚNIOR-Coordenador de Departamento de Pessoal.